



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0021/2026

Em, 04 de fevereiro de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COBRANÇA DE INGRESSO PARA VISITAÇÃO EM PRÉDIOS, MONUMENTOS E ESPAÇOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, COM ISENÇÃO PARA MORADORES DO MUNICÍPIO, DESTINA A ARRECADAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cobrança de ingresso para visitação em prédios, monumentos e espaços históricos, culturais e turísticos sob gestão do Município de Cabo Frio.

§ 1º A cobrança prevista no caput poderá ser aplicada, entre outros, ao Forte São Mateus, museus, centros culturais, sítios históricos e demais equipamentos públicos de relevante valor histórico, cultural ou turístico.

§ 2º O valor do ingresso, bem como eventuais gratuidades e descontos, serão definidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade, modicidade, acessibilidade e interesse público.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de ingresso os moradores do Município de Cabo Frio.

§ 1º A comprovação da condição de morador dar-se-á mediante apresentação de documento oficial que comprove residência no município, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá conceder isenção ou descontos a outros públicos, tais como estudantes da rede pública, pessoas com deficiência, idosos e demais grupos previstos em legislação específica.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a cobrança de ingressos de que trata esta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Cultura, devendo ser aplicados prioritariamente em ações de preservação, manutenção, restauração, segurança, acessibilidade, promoção cultural e educação patrimonial dos bens históricos e culturais do Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º A instituição da cobrança não poderá restringir o acesso da população local aos bens culturais, nem comprometer sua finalidade histórica, cultural, educativa e turística.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a cobrança de ingresso para visitação em prédios e espaços históricos e culturais do Município de Cabo Frio, a exemplo do Forte São Mateus, assegurando a isenção total aos moradores do município.

A medida busca criar uma fonte sustentável de recursos para a preservação do patrimônio histórico-cultural, especialmente diante do elevado fluxo turístico que a cidade recebe ao longo do ano. A destinação integral da arrecadação ao Fundo Municipal de Cultura garante que os valores obtidos sejam reinvestidos diretamente em ações de conservação, valorização cultural, educação patrimonial e melhoria da infraestrutura dos próprios equipamentos culturais.

A isenção aos moradores reafirma o caráter público e identitário desses espaços, preservando o direito da população cabo-friense de acessar gratuitamente seu patrimônio histórico.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa equilibrada, que fortalece a política cultural do município, promove o turismo responsável e assegura a preservação da memória e da identidade de Cabo Frio, sem onerar seus cidadãos.